Lei nº 4.882 de 13 de maio de 2026.

*"Institui a Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco, no âmbito do Município de São Pedro, e dá outras providências. "*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Campanha Permanente de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher – Laço Branco, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, com ênfase na participação do público masculino.

Art. 2º A Campanha poderá ser divulgada por meio de canais de comunicação institucionais, comunitários e educativos disponíveis no Município, incluindo:

I – rádios locais e comunitárias;

II – sítios eletrônicos oficiais do Município;

III – redes sociais institucionais;

IV – materiais impressos e digitais;

V – meios de comunicação de alcance local.

Art. 3º As ações da Campanha priorizarão a divulgação em locais de grande circulação de pessoas, especialmente:

I – pontos de transporte coletivo;

II – unidades de saúde;

III – instituições de ensino públicas e privadas;

IV – equipamentos públicos municipais;

V – espaços esportivos e de lazer;

VI – estabelecimentos comerciais, especialmente bares e restaurantes;

VII – eventos públicos e atividades culturais;

VIII – demais locais de acesso coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo, observada a discricionariedade administrativa, poderá promover ações educativas permanentes voltadas a:

I – profissionais da educação;

II – servidores públicos municipais;

III – agentes de segurança pública municipal, quando houver;

IV – trabalhadores de estabelecimentos comerciais e de entretenimento;

V – organizadores de eventos.

§1º As ações de que trata o caput poderão contemplar:

I – capacitação sobre prevenção à violência contra a mulher;

II – estímulo à reflexão sobre masculinidades e cultura de não violência;

III – desenvolvimento de práticas de enfrentamento adequadas às áreas de atuação.

§2º As ações poderão ser realizadas por meio de cursos, palestras, campanhas educativas, oficinas e parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino